



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 16 de dezembro de 2015 - Nº 5000

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7331

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** incentivo à participação cidadã e controle social por meio do processo de Orçamento Participativo para o exercício;
- III.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV.** as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- V.** as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- VI.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII.** as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VIII.** as disposições finais.

#### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2016 são as estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2014-2017.

**§ 1º.** As prioridades e metas especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos no Orçamento 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º.** As Prioridades e Metas de Governo contemplam incentivo à participação cidadã e controle social efetivada por meio dos processos de Orçamento Participativo para o exercício de 2016.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

**§ 2º.** Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2014-2017.

**§ 3º.** Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

**§ 4º.** A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 5º.** A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Programa, o instrumento de organização da ação

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**ABEL SANT ANNA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II.** Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III.** Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV.** Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

**V.** Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º** As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 7º** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

**Art. 8º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**CAPÍTULO III****DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a

manutenção da capacidade própria de investimento.

**§ 1º.** Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**§ 2º.** Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

**Art. 10** Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2016 incorporados à Proposta Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos demais ditames da Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

**Art. 11** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2016.

**Art. 12** Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

**I.** nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos; e

**II.** não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, sem prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**Art. 13** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 14** A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

**Art. 15** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 16** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I.** novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- II.** somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2014–2017; e
- III.** os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 17** Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de leis.

**Parágrafo único.** Os projetos de leis a que se refere o “caput” deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2016 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

**Art. 19** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20** A Reserva de Contingência será fixada em valor de até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 21** As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

**Art. 22** Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

**Art. 23** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 24** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 25** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

- I.** elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuam para a expansão da ação governamental;
- II.** compra de equipamentos e material permanente;
- III.** despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2016 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e
- IV.** hora extra.

**Parágrafo único.** O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2016, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art.168 da Constituição Federal.

**Art. 26** Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 25, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 27** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de julho de 2015 projetada e ajustada para o exercício de 2016 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 28** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I.** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II.** se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III.** se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 29** Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**§ 1º.** As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

**§ 2º.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I.** atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de

2000; e

**II.** demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

**Art. 31** Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, ensino superior, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

**§ 1º.** As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º.** A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.

**§ 4º.** À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 32** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
- III.** serviço da dívida;
- IV.** pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V.** categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI.** categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e
- VII.** conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2015 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2016.

**§ 3º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

**Art. 33** O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 34** A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2016 será de até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 35** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2015, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 36** A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2015, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 34 da presente lei.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2015 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37** Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica deliberará sobre:

- I.** calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II.** elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e
- III.** instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 38** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39** Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 40** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2015.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0101 - AÇÃO LEGISLATIVA							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 01 - Camara Municipal				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Proporcionar ao Legislativo Municipal condições adequadas ao exercício das prerrogativas legais e regimentais.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
008	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Legislativa	Atividade mantida	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0302 - CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 03 - Controladoria Interna de Governo				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Implementar ações e estabelecer procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do controle interno e transparência							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		03 - CIG					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
009	2 - Atividade	Fiscal	Padronização de Procedimentos de Controle Interno e Transparência	Procedimento Padronizado	Física	unidade	10
010	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal	Atividade Mantida	Física	%	100
011	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Ações de Auditoria e Controle Interno	Ação Realizada	Física	unidade	20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0403 - DEFESA CIVIL DA CIDADE							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 04 - Gabinete do Prefeito					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover a gestão do Sistema Municipal de Defesa Civil.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>				População			
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		04 - GAP					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
012	2 - Atividade	Fiscal	Implementação dos Núcleos de Voluntários da Defesa Civil	Unidade Implementada	Física	unidade	3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0404 - GESTÃO DIGITAL CACHOEIRO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 04 - Gabinete do Prefeito					<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado		
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover a gestão estratégica das políticas públicas de tecnologia de informação e comunicação							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>				Administração			
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna					<b>Tipo de Execução:</b> Multisetorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		16 - SEMUS 18 - SEMASI		17 - SEME		08 - SEMFA	
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
014	2 - Atividade	Seguridade Social	Implementação de Sistemas de Saúde	Sistema Implementado	Física	%	100
015	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas da Educação Infantil	Sistema Implementado	Física	%	100
016	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas do Ensino Fundamental	Sistema Implementado	Física	%	100
017	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Administrativos e Fazendários	Sistema Implementado	Física	%	100
018	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Corporativos Fazendários	Sistema Implementado	Física	%	100
019	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Corporativos Administrativos	Sistema Implementado	Física	%	100
020	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Corporativos da Educação Infantil	Sistema Implementado	Física	%	100
021	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistemas Corporativos do Ensino Fundamental	Sistema Implementado	Física	%	100
022	2 - Atividade	Seguridade Social	Implementação de Sistemas Corporativos de Saúde	Sistema Implementado	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0505 - COMUNICAÇÃO DIRETA							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 05 - Secretaria Municipal de Comunicação Social				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover a disponibilização dos atos e ações da prefeitura junto a população							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 3 - Governo e Comunidade				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		05 - SEMCOS					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
023	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção e Divulgação Portal PMCI	Portal Divulgado e Mantido	Física	%	100
024	2 - Atividade	Fiscal	Implementação da Produtora de Vídeo e Áudio	Produtora Implementada	Física	%	100
025	2 - Atividade	Fiscal	Padronização de Material Técnico e Institucional	Projeto de Padronização Executado	Física	%	91
026	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Mídias Institucionais	Mídia Implementada	Física	%	100
027	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Campanhas Institucionais	Campanha Realizada	Física	unidade	17
028	2 - Atividade	Fiscal	Implementação Acervo Audio-Visual	Acervo Implementado	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0606 - HÁ GENTE NO TRÂNSITO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 06 - Secretaria Municipal de Defesa Social				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Implementar ações de humanização no trânsito, educar motoristas e pedestres, reduzir os índices de acidentes e seus efeitos através de campanhas e possíveis alterações na malha viária se necessário.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		06 - SEMDEF					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
029	1 - Projeto	Fiscal	Implantação do Sistema de Monitoramento Eletrônico de Trânsito	Sistema Implantado	Física	%	100
030	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico de Trânsito	Sistema Mantido	Física	%	100
031	2 - Atividade	Fiscal	Controle Viário e Trânsito	Hora de Atividade Padrão de Controle Realizada	Física	unidade	1.920
032	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Eventos de Educação Cidadã para o Trânsito	Evento Realizado	Física	unidade	40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0607 - SEGURANÇA PÚBLICA							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 06 - Secretaria Municipal de Defesa Social				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover a preservação do patrimônio público, a diminuição da taxa de criminalidade, bem como a melhoria da segurança dos municípes.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		06 - SEMDEF					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
033	2 - Atividade	Fiscal	Fortalecimento das Ações de Segurança	Hora de Atividade Padrão Realizada	Física	unidade	1920
034	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Sistema de Monitoramento Eletrônico	Sistema Mantido	Física	unidade	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0708 - CACHOEIRO GEORREFERENCIADO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Implantar Sistema de Geoinformação que atenda diversas demandas com qualidade e eficiência, integrando os diversos setores da administração municipal.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Multisetorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		07 - SEMDURB					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
035	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Sistema de Georreferenciamento	Sistema Implementado	Física	%	100



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0709 - PENSANDO CACHOEIRO DO FUTURO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover gestão estratégica de políticas de desenvolvimento urbano.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Multisetorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		07 - SEMDURB					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
036	2 - Atividade	Fiscal	Revisão do Plano Diretor Municipal	Lei Revisada	Física	%	100
037	2 - Atividade	Fiscal	Elaboração do Novo Código de Obras	Código de Obras Elaborado	Física	%	100
038	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Conferências Públicas	Conferência realizada	Física	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0710 - PLANO DE REORDENAMENTO MUNICIPAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover o reordenamento de áreas do Município para adequação ao Plano de Mobilidade Urbana.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População.							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Multisetorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		07 - SEMDURB					
<b>EXECUTORA (AS)</b>		19 - SEMO					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
040	1 - Projeto	Fiscal	Construção de pontes	Ponte Construída	Física	unidade	0
041	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de vias	Via pavimentada.	Física	KM	1,5
042	1 - Projeto	Fiscal	Construção de ciclofaixa	Ciclofaixa construída	Física	metro linear	12.000
043	1 - Projeto	Fiscal	Revitalização de calçadas	Calçada revitalizada	Física	m²	1.800
044	1 - Projeto	Fiscal	Construção de um novo espaço de comércio popular.	unidade construída	Física	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0811 - GESTÃO DE RECEITAS PÚBLICAS							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 08 - Secretaria Municipal da Fazenda				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Otimizar a gestão da receita tributária e a capacidade de arrecadação do Município.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		08 - SEMFA					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
045	1 - Projeto	Fiscal	Atualização da Base Cadastral	Unidade de Cadastro Atualizada	Física	%	18.500
047	1 - Projeto	Fiscal	Fortalecimento das Ações de Fiscalização Tributária	Ação Fiscal Realizada	Física	unidade	500
048	1 - Projeto	Fiscal	Realização de Eventos de Educação Tributária	Evento Realizado	Física	%	12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0812 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 08 - Secretaria Municipal da Fazenda				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Implantar sistemas tributários e departamentais.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		08 - SEMFA					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
049	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Sistemas Tributários Aplicativos	Sistema Aplicativo Implantado	Física	unidade	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0914 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL</b> 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover, garantir e defender os direitos humanos fortalecendo a Cidadania e a construção de sociedade igualitária							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> MUNICÍPIOS DE CACHOEIRO							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		09 - SEMDES					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
060	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Política de Gênero	Atendimento Realizado	Física	unidade	1.000
061	2 - Atividade	Seguridade Social	Promoção da Juventude ao Protagonismo e Cidadania	Pessoa Atendida	Física	unidade	1.300
062	2 - Atividade	Seguridade Social	Promoção da Igualdade Racial, Diversidade e Comunidades Tradicionais	Atividade Realizada	Física	unidade	30
063	2 - Atividade	Seguridade Social	Fomento da Educação em Direitos Humanos	Atividade Realizada	Física	unidade	35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0915 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL							
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL</b> 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Proporcionar Segurança Alimentar a População							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		09 - SEMDES					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
064	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação da Cozinha Comunitária	Cozinha Comunitária Construída	Física	unidade	1
065	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção da Cozinha Comunitária	Refeição Servida	Física	unidade	52.800
066	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação do Restaurante Popular	Restaurante Construído	Física	unidade	1
067	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Restaurante Popular	Refeições Servidas	Física	unidade	264.000
069	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Banco de Alimentos	Pessoas Atendidas	Física	unidade	6.000
070	2 - Atividade	Seguridade Social	Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Quilombola	Produtor Contemplado	Física	unidade	30
071	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Complementação Alimentar	Produto Distribuído	Física	unidade	263.000
072	2 - Atividade	Seguridade Social	Educação em Segurança Alimentar	Pessoa Capacitada	Física	unidade	1.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0916 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Prevenir situações de vulnerabilidade social e violação de direitos das famílias e individuais por meio de ações, programas e projetos que visam fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e a inclusão social e produtiva.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Pessoas e Família em Vulnerabilidade Social							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS)</b>		09 - SEMDES					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
073	2 - Atividade	Seguridade Social	Atenção Integral a Família	Família Atendida	Física	unidade	6.500
074	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento do Serviço de Convivência e de Vínculos a Crianças, Adolescentes, Jovens e Idosos	Pessoa Atendida	Física	unidade	650
075	2 - Atividade	Seguridade Social	Atenção Integral a Pessoa Com Deficiência	Pessoa Atendida	Física	unidade	1.300
076	2 - Atividade	Seguridade Social	Promoção das Famílias em Transferências de Renda	Família Atendida	Física	unidade	6.500
077	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Participação e Controle Social	Atividade Realizada	Física	unidade	280
078	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica	Entidade Beneficiada	Física	unidade	8
079	2 - Atividade	Seguridade Social	Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	Atendimento Realizado	Física	unidade	1.600
080	2 - Atividade	Seguridade Social	Construção Centro de Referência de Assistência Social	CRAS Construído	Física	unidade	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0917 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover a redução de situações de ameaça ou violação de Direitos por meio de reconstrução de vínculos familiares e comunitárias							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, migrantes, famílias em situação de							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS)</b>		09 - SEMDES					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
081	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento do Fundo para a Infância e Adolescência	Entidade Beneficiada	Física	unidade	6
082	2 - Atividade	Seguridade Social	Atendimento Especializado a Família e Individuo	Pessoa Atendida	Física	unidade	330
083	2 - Atividade	Seguridade Social	Atendimento a Pessoa em Situação de Risco Social	Pessoa Atendida	Física	unidade	2.000
084	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial	Entidade Beneficiada	Física	unidade	5
085	2 - Atividade	Seguridade Social	Proteção à Criança, ao Adolescente e Jovem em Serviço de Acolhimento	Pessoa Acolhida	Física	unidade	122
086	2 - Atividade	Seguridade Social	Atenção Socioassistencial ao Adolescente em Conflito com a Lei	Pessoa Atendida	Física	unidade	120
087	2 - Atividade	Seguridade Social	Atenção a Pessoa em Situação de Rua	Pessoa Atendida	Física	unidade	700
088	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação do Conselho Tutelar	Unidade Implantada	Física	unidade	1
089	1 - Projeto	Seguridade Social	Proteção ao Jovem, Adulto e Idoso com deficiência em Situação de Acolhimento Institucional	Unidade Implantada	Física	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0918 - TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Disponibilizar o acesso ao transporte coletivo gratuito a população de baixa renda							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População de Cachoeiro							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		09 - SEMDES					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
090	2 - Atividade	Seguridade Social	Gerenciamento do Transporte Coletivo Gratuito	Atividade Mantida	Física	unidade	8.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 0919 - VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Realizar o Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social no Município							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Serviços da Assistência Social							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		09 - SEMDES					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
091	2 - Atividade	Seguridade Social	Fortalecimento Vigilância Socioassistencial	Serviço Monitorado	Física	unidade	13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1020 - DIVERSIFICAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS RURAIS							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Apoiar a implementação de programas de extensão rural para que sejam desenvolvidas estratégias de diversificação em comunidades rurais do município.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Comunidades Rurais envolvidas							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		10 - SEMAG					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
092	1 - Projeto	Fiscal	Fortalecimento da Olericultura	Olericultura Fortalecida	Física	%	100
093	1 - Projeto	Fiscal	Apoio às Agroindústrias	Agroindústrias Apoiadas	Física	%	100
094	1 - Projeto	Fiscal	Diversificação da Produção Agrícola	Produção Agrícola Diversificada	Física	%	100
095	1 - Projeto	Fiscal	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Café	Cafeicultores Beneficiados	Física	%	100
096	1 - Projeto	Fiscal	Desenvolvimento da Agricultura Familiar	Agricultura Familiar Fortalecida	Física	%	100
097	2 - Atividade	Fiscal	Apoio a Entidades para o Desenvolvimento e Extensão Rural	Entidade Apoiada	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1021 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover, incentivar e estimular a criação e adequação de infraestrutura para o setor rural.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Agricultores Familiares de todo o Município							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		10 - SEMAG					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
098	1 - Projeto	Fiscal	Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura	Agricultores Atendidos	Física	%	100
099	1 - Projeto	Fiscal	Infraestrutura Rural	Meio Rural Atendido	Física	%	100
100	1 - Projeto	Fiscal	Apoio aos Mercados Municipais	Canal de Comercialização Ampliado.	Física	%	100
101	1 - Projeto	Fiscal	Apoio às Feiras Livres da Agricultura Familiar	Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar Viabilizados	Física	%	100
102	1 - Projeto	Fiscal	Desenvolvimento da Pecuária Leiteira	Principal Atividade do Setor Agropecuário Fortalecida	Física	%	100
103	1 - Projeto	Fiscal	Infraestrutura Produtiva Rural	Produção Agrícola Diversificada e Fortalecida	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1123 - CACHOEIRO: CONHEÇA E SE ENCANTE							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Aumentar o fluxo de turistas na região.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>				População			
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS)</b>		11 - SEMDEC					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
105	1 - Projeto	Fiscal	Fomento do Turismo Urbano	Projeto Desenvolvido	Física	%	100
106	1 - Projeto	Fiscal	Fomento do Turismo Rural	Projeto Desenvolvido	Física	%	100
107	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Centro de Recepção ao Turista	Atividade Mantida	Física	%	100
108	1 - Projeto	Fiscal	Revitalização do Aeroporto Municipal	Aeroporto Revitalizado	Física	%	75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1124 - CACHOEIRO: VALE A PENA INVESTIR AQUI							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Fomentar o desenvolvimento e economia local							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>				População			
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS)</b>		11 - SEMDEC					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
109	1 - Projeto	Fiscal	Implementação de Polos Industriais	Polo Implementado	Física	%	75
110	1 - Projeto	Fiscal	Fomento do Desenvolvimento Econômico	Projeto Desenvolvido	Física	%	75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1125 - CIDADE TECNOLÓGICA CACHOEIRO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Prover meios para o desenvolvimento científico e tecnológico do município.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		11 - SEMDEC					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
111	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Incubadoras de Empresa Base Tecnológica	Empresa Apoiada	Física	unidade	10
112	2 - Atividade	Fiscal	Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos	Eventos Promovidos	Física	unidade	5
113	1 - Projeto	Fiscal	Incentivo à Pesquisa Científica	Bolsa Concedida	Física	unidade	10
114	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do CVT-Centro Vocacional Tecnológico	Atividade Mantida	Física	%	100
115	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Museu de Ciência e Tecnologia	Atividade Mantida	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1126 - INCLUSÃO DIGITAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover meios de inclusão digital no município.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		11 - SEMDEC					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
116	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Cursos Profissionalizantes no Centro Digital Cachoeiro	Curso Realizado	Física	unidade	4
117	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Telecentros Comunitários	Telecentro Implementado	Física	unidade	15



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1227 - CACHOEIRO HISTÓRICO CULTURAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 12 - Secretaria Municipal de Cultura				<b>Tipo de Programa:</b> Administração Geral			
<b>Objetivo do Programa:</b> Manutenção, aparelhamento e recuperação dos espaços públicos e patrimônios históricos							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 4 - Educar				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		12 - SEMCULT					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
118	2 - Atividade	Fiscal	Recuperação de Espaços Públicos e Patrimônios Culturais	Espaço e Patrimônio Recuperado	Física	unidade	1
119	2 - Atividade	Fiscal	Aparelhamento de Espaços Públicos e Patrimônio Histórico	Espaço e Patrimônio Aparelhado	Física	unidade	2
120	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção dos Espaços Públicos e Patrimônios Culturais	Espaço e Patrimônio Mantido	Física	unidade	7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1228 - DIFUSÃO CULTURAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 12 - Secretaria Municipal de Cultura				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Proporcionar à população ações que visem divulgar, apoiar e criar medidas para a produção da Difusão Cultural							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 4 - Educar				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		12 - SEMCULT					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
122	1 - Projeto	Fiscal	Realização de eventos culturais e festivos	Evento Realizado	Física	unidade	5
124	1 - Projeto	Fiscal	Realização Festa de Cachoeiro	Evento Realizado	Física	unidade	1
125	1 - Projeto	Fiscal	Realização Feira da Bondade	Evento Realizado	Física	unidade	1
127	1 - Projeto	Fiscal	Realização da Bienal Rubem Braga	Evento Realizado	Física	unidade	1
128	1 - Projeto	Fiscal	Realização de Tenda Cultural	Evento Realizado	Física	unidade	9
129	1 - Projeto	Fiscal	Realização de Oficinas Culturais	Oficina Realizada	Física	unidade	18
130	2 - Atividade	Fiscal	Apoio aos Eventos Culturais	Evento Apoiado	Física	unidade	10
131	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Atividades Culturais	Atividade Realizada	Física	unidade	50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1229 - INCENTIVO CULTURAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 12 - Secretaria Municipal de Cultura				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover a difusão da cultura por meio de concessão de incentivos fiscais e culturais.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 4 - Educar				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		12 - SEMCULT					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
132	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de incentivo ao patrimônio vivo	Incentivo Concedido	Física	unidade	30
133	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de incentivo da Lei Rubem Braga	Incentivo Concedido	Física	unidade	30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1330 - CACHOEIRO ESPORTE E LAZER							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 13 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Ampliar O Acesso da População As Praticas Esportivas e Interação Social Através do Lazer							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 4 - Educar				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		13 - SEMESP					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
134	2 - Atividade	Fiscal	Realização e/ou Apoio A Eventos Esportivos e de Lazer	Evento Realizado e/ou Apoiado	Física	unidade	10
135	2 - Atividade	Fiscal	Apoio A Entidades Esportivas e Atletas	Entidade e/ou Atleta Apoiado	Física	unidade	10
136	1 - Projeto	Fiscal	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços Esportivos e de Lazer	Espaço Construído/Reformado/ Ampliado	Física	unidade	10
137	2 - Atividade	Fiscal	Apoio A Núcleos Poliesportivos	Núcleo Apoiado	Física	unidade	42

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>1431 - NOSSA CIDADE CACHOEIRO</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		14 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos			<b>Tipo de Programa:</b>		Finalístico
<b>Objetivo do Programa:</b>		Promover o funcionamento dos serviços públicos essenciais e ininterruptos do sistema de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e manutenção das áreas públicas.					
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		População					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		2 - Cachoeiro em Movimento			<b>Tipo de Execução:</b>		Setorial
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		14 - SEMSUR					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
138	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Sistema de Limpeza Pública	Sistema Mantido	Física	%	100
139	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção da Iluminação Pública	Sistema Mantido	Física	%	100
140	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção de Áreas Públicas	Área Mantida	Física	%	100
141	1 - Projeto	Fiscal	Expansão de Rede de Iluminação Pública	Rede Expandida	Física	%	2,5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>1532 - CACHOEIRO AMBIENTE SAUDÁVEL</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente			<b>Tipo de Programa:</b>		Finalístico
<b>Objetivo do Programa:</b>		Elaborar, implantar, aprimorar, manter, sistematizar, regulamentar ações de cunho normativo, infraestrutural e educativo objetivando equilibrar os aspectos social-econômico-ambiental					
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		Sociedade em geral					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		2 - Cachoeiro em Movimento			<b>Tipo de Execução:</b>		Multisetorial
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		15 - SEMMA					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
142	1 - Projeto	Fiscal	Gestão de Resíduos Sólidos	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Física	%	1
145	2 - Atividade	Fiscal	Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P	Redução de Gastos Públicos e Sensibilização dos Servidores Públicos	Física	%	2,5
146	2 - Atividade	Fiscal	Cachoeiro Meu Ambiente	Ação Realizada	Física	unidade	1
147	1 - Projeto	Fiscal	Cachoeiro Mais Verde	Ação Desenvolvida	Física	unidade	1
148	1 - Projeto	Fiscal	Calendário Ambiental	Evento Realizado	Física	unidade	3
149	1 - Projeto	Fiscal	Gestão dos Recursos Hídricos	Plano Municipal de Recursos Hídricos	Física	unidade	20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1633 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE - CACHOEIRO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 16 - Secretaria Municipal de Saúde				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Dotar as áreas administrativas de condições adequadas para o suporte operacional							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População do município							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		16 - SEMUS					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
150	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão Administrativa da Saúde	Atividade mantida	Física	%	100
151	2 - Atividade	Seguridade Social	Implementação de Sistemas Integrados em Saúde	Sistema Implementado	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1634 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CACHOEIRO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 16 - Secretaria Municipal de Saúde				<b>Tipo de Programa:</b> Administração Geral			
<b>Objetivo do Programa:</b> Contribuir para garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, resolutividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População do município							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		16 - SEMUS					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
152	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Atividade mantida	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1635 - ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - CACHOEIRO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 16 - Secretaria Municipal de Saúde				<b>Tipo de Programa:</b> Administração Geral			
<b>Objetivo do Programa:</b> Garantir acesso, adequar o modelo assistencial e ampliar o atendimento a população							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População do município							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Multisetorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		16 - SEMUS		22 - SEMGES		19 - SEMO	
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
155	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção da Atenção Básica	Atividade mantida	Física	%	100
156	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e Reaparelhamento da Atenção Básica	Unidade aparelhada e reaparelhada	Física	unidade	1
157	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção e Ampliação Unidade Básica de Saúde	Unidade construída e ampliada	Física	unidade	1
158	1 - Projeto	Seguridade Social	Reforma de Unidade Básica de Saúde	Unidade Reformada	Física	unidade	7
162	2 - Atividade	Seguridade Social	Oferta de Serviço da Saúde	Serviço Ofertado	Física	%	100
163	2 - Atividade	Seguridade Social	Apoio a Instituição de Saúde	Instituição Beneficiada	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1636 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CACHOEIRO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 16 - Secretaria Municipal de Saúde				<b>Tipo de Programa:</b> Administração Geral			
<b>Objetivo do Programa:</b> Garantir acesso, adequar o modelo assistencial e ampliar o atendimento a população							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População do município							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		16 - SEMUS					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
164	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPSad)	Atividade mantida	Física	%	100
165	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Centro de Referência a Saúde do Trabalhador CEREST	Atividade mantida	Física	%	100
166	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Centro Municipal de Reabilitação Física CEMURF	Atividade Mantida	Física	%	100
167	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Centro Especialidade Odontologia CEO	Atividade Mantida	Física	%	100
168	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção do Laboratório Municipal	Atividade Mantida	Física	%	100
169	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção da Atenção Especializada em Saúde	Atividade Mantida	Física	%	100
170	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidade Especializada	Unidade Aparelhada ou Reaparelhada	Física	unidade	1
171	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção e Ampliação de Unidade Especializada	Unidade Construída ou Ampliada	Física	unidade	1
172	1 - Projeto	Seguridade Social	Reforma de Unidade Especializada em Saúde	Unidade Reformada	Física	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1637 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CACHOEIRO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 16 - Secretaria Municipal de Saúde				<b>Tipo de Programa:</b> Administração Geral			
<b>Objetivo do Programa:</b> Exercer o controle, prevenção e vigilância em saúde para o bem estar da população							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População do Município							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		16 - SEMUS		15 - SEMMA		71 - AGERSA	
<b>EXECUTORA (AS)</b>		18 - SEMASI					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
173	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento	Manter 03(três) unidades de pronto atendimento	Física	unidade	3
174	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e reaparelhamento de Unidades de Pronto Atendimento	Aparelhar e Reaparelhar 02 (duas) unidades de Pronto Atendimento	Física	unidade	1
175	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento	Construir 01 unidade de Pronto Atendimento	Física	unidade	1
176	2 - Atividade	Seguridade Social	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	Manter atividades do programa HIV/AIDS e das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental	Física	unidade	4
177	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidade de Vigilância em Saúde	Aparelhar e Reaparelhada 03 unidades de Vigilância em Saúde	Física	unidade	1
178	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Coleta de Resíduos da Saúde	Manter 01(um) contrato de prestação de serviços para coleta de resíduos da saúde	Física	unidade	1
179	2 - Atividade	Seguridade Social	Custeio Municipal do SAMU 192 Região Sul	Atividade de custeio Municipal do SAMU 192 mantida	Física	%	100
180	1 - Projeto	Seguridade Social	Reforma de Unidade de Pronto Atendimento	Unidade Pronto Atendimento Mauro Miranda Madureira reformada	Física	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1738 - APOIO AO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 17 - Secretaria Municipal de Educação				<b>Tipo de Programa:</b> Administração Geral			
<b>Objetivo do Programa:</b> Apoiar o desenvolvimento do Ensino Médio Profissionalizante e da Educação Superior.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Alunos do Ensino Médio Profissionalizante e Educação Superior.							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 4 - Educar				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		17 - SEME					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
181	2 - Atividade	Fiscal	Apoio ao Ensino Médio Profissionalizante	Instituição Apoiada	Física	unidade	1
182	2 - Atividade	Fiscal	Apoio a Educação Superior	Instituição Apoiada	Física	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1739 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 17 - Secretaria Municipal de Educação					<b>Tipo de Programa:</b> Administração Geral		
<b>Objetivo do Programa:</b> Construir, equipar e manter as Unidades de Ensino para oferecer educação de qualidade.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 4 - Educar					<b>Tipo de Execução:</b> Multisetorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		17 - SEME			19 - SEMO		
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
183	1 - Projeto	Fiscal	Aparelhamento das Unidades de Educação Infantil	Unidade Aparelhada	Física	unidade	1
184	1 - Projeto	Fiscal	Ampliação das Unidades de Educação Infantil	unidade ampliada	Física	unidade	1
185	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Unidades de Educação Infantil	Unidade construída	Física	unidade	1
186	1 - Projeto	Fiscal	Reforma das Unidades de Educação Infantil	Unidade Reformada	Física	unidade	4
187	2 - Atividade	Fiscal	Formação Continuada de Servidores da Educação Infantil	Servidor Capacitado	Física	unidade	1.300
188	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil	Aluno Transportado	Física	unidade	265
189	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil	Aluno Beneficiado	Física	unidade	9.100
190	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Unidades da Educação Infantil	Unidade Mantida	Física	unidade	62
191	1 - Projeto	Fiscal	Aparelhamento das Unidades de Ensino Fundamental	Unidade Aparelhada.	Física	unidade	1
192	1 - Projeto	Fiscal	Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	Unidade Ampliada	Física	unidade	1
193	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Unidades de Ensino Fundamental.	Unidade Construída	Física	unidade	1
194	1 - Projeto	Fiscal	Reforma das Unidades de Ensino Fundamental.	Unidade Reformada.	Física	unidade	1
195	2 - Atividade	Fiscal	Formação Continuada de Servidores do Ensino Fundamental.	Servidor Capacitado.	Física	unidade	1.820
196	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.	Aluno Transportado.	Física	unidade	950
198	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental.	Aluno Beneficiado.	Física	unidade	13.500
199	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental	Unidade Mantida	Física	unidade	47
200	2 - Atividade	Fiscal	Distribuição de Uniformes aos Alunos da Educação Infantil	Aluno Uniformizado	Física	unidade	9.100
201	2 - Atividade	Fiscal	Distribuição de Uniformes aos Alunos do Ensino Fundamental	Aluno Uniformizado	Física	unidade	13.500

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1740 - EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 17 - Secretaria Municipal de Educação					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Instalar laboratórios de Informática nas Unidades de Ensino.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Alunos da Rede Municipal de Ensino.							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 4 - Educar					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		17 - SEME					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
202	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Laboratório de Informática na Educação Infantil	Laboratório Instalado	Física	unidade	1
203	1 - Projeto	Fiscal	Implantação de Laboratório de Informática no Ensino Fundamental	Laboratório instalado	Física	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>1741 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO DIREITO À DIVERSIDADE</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		17 - Secretaria Municipal de Educação			<b>Tipo de Programa:</b>		Administração Geral
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover a inclusão respeitando a diversidade.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		População					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		4 - Educar			<b>Tipo de Execução:</b>		Setorial
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		17 - SEME					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
204	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido.	Física	unidade	120
205	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção das Atividades da Educação Especial	Aluno Atendido	Física	unidade	500



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1842 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 18 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos	<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado		
<b>Objetivo do Programa:</b> Prover apoio administrativo necessário ao desempenho das atribuições típicas dos Órgãos de Governo Municipal			
<b>PÚBLICO ALVO:</b>	Administração		
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna	<b>Tipo de Execução:</b> Multisetorial		
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>	02 - PGM	03 - CIG	04 - GAP
	05 - SEMCOS	06 - SEMDEF	07 - SEMDURB
	08 - SEMFA	09 - SEMDES	10 - SEMAG
	11 - SEMDEC	12 - SEMCULT	13 - SEMESP
	14 - SEMSUR	15 - SEMMA	18 - SEMASI
	19 - SEMO	20 - SEMUI	21 - SEMUTHA
	22 - SEMGES	23 - SEMTRA	71 - AGERSA
	72 - IPACI		

AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
207	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Controle Interno	Atividade Mantida	Física	%	100
208	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Procuradoria Geral do Município	Atividade Mantida	Física	%	100
209	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Fundo PGM	Atividade Mantida	Física	%	100
210	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Gabinete do Prefeito	Atividade Mantida	Física	%	100
211	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Defesa Civil	Atividade Mantida	Física	%	100
212	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Comunicação Social	Atividade Mantida	Física	%	100
213	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Defesa Social	Atividade Mantida	Física	%	100
214	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Desenvolvimento Urbano	Atividade Mantida	Física	%	100
215	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Fazendária	Atividade Mantida	Física	%	100
216	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Desenvolvimento Econômico	Atividade Mantida	Física	%	100
217	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Cultura	Atividade Mantida	Física	%	100
218	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Atividade Mantida	Física	%	100
219	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Serviços Urbanos	Atividade Mantida	Física	%	100
220	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Secretaria de Meio Ambiente	Atividade Mantida	Física	%	100
221	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Administrativa	Atividade Mantida	Física	%	100
222	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Pessoas e Contratos	Atividade Mantida	Física	%	100
223	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Prédios Públicos	Atividade Mantida	Física	%	100
224	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Comissão de Licitação	Atividade Mantida	Física	%	100
225	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Obras	Atividade Mantida	Física	%	100
226	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Interior	Atividade Mantida	Física	%	100
227	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Habitação	Atividade Mantida	Física	%	100
228	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Coordenadoria de Defesa do Consumidor	Atividade Mantida	Física	%	100
229	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Escritório de Gestão de Projetos Prioritários	Atividade Mantida	Física	%	100
230	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Estratégica	Atividade Mantida	Física	%	100
231	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Transporte	Atividade Mantida	Física	%	100
232	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Agricultura e Abastecimento	Atividade Mantida	Física	%	100
233	2 - Atividade	Fiscal	Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Atividade Mantida	Física	%	100
234	2 - Atividade	Fiscal	Gestão de Serviços Municipais de Atendimento da Central Faça Fácil	Atividade Mantida	Física	%	0
235	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão do Fundo Municipal de Prevenção e Combate as Drogas	Atividade Mantida	Física	%	100
236	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão de Desenvolvimento Social	Atividade Mantida	Física	%	100
237	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão de Conselho Tutelar	Atividade Mantida	Física	%	100
238	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção do Almoxarifado Central - SEMDES	Almoxarifado Construído	Física	unidade	0
239	2 - Atividade	Fiscal	Gestão da Agência de Regulação	Atividade Mantida	Física	%	100
240	2 - Atividade	Seguridade Social	Gestão Previdenciária	Atividade Mantida	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1843 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 18 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Possibilitar a Modernização da Administração Pública Municipal.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		18 - SEMASI					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
243	1 - Projeto	Fiscal	Adequação da Sede Administrativa	Sede Adequada	Física	%	75

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 1844 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 18 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Institucionalizar Mecanismos de Valorização do Servidor Público Municipal							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Servidor Público Municipal							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		18 - SEMASI					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
244	2 - Atividade	Fiscal	Implementação do Programa de Saúde do Trabalhador	Servidor Beneficiado	Física	unidade	4.150
248	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Alimentação	Benefício Concedido	Física	unidade	4.500
249	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Transporte	Benefício Concedido	Física	unidade	1.200
250	2 - Atividade	Fiscal	Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Feira	Benefício Concedido	Física	unidade	15.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>1945 - CACHOEIRO MELHOR</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		19 - Secretaria Municipal de Obras			<b>Tipo de Programa:</b>		Finalístico
<b>Objetivo do Programa:</b> Implantar infraestrutura urbana nos bairros do município							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		População					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		2 - Cachoeiro em Movimento			<b>Tipo de Execução:</b>		Setorial
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		19 - SEMO					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
252	1 - Projeto	Fiscal	Construção e/ou Reforma de Escadarias	Escadaria Construída e/ou Reformada	Física	m²	676
253	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem Fluvial/Pluvial	Rede Construída	Física	metro linear	6.867
254	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Passarelas	Passarela Construída	Física	m²	776
255	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Pontes	Ponte Construída	Física	metro linear	40
256	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Muros de Contenção	Muro Construído	Física	m³	6.260
257	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias	Via Pavimentada	Física	m²	34.192
258	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Capelas Mortuárias	Capela Construída	Física	m²	769
259	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Centro Comunitário	Centro Comunitário Construído	Física	m²	192

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>1960 - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II - 2</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		19 - Secretaria Municipal de Obras			<b>Tipo de Programa:</b>		Finalístico
<b>Objetivo do Programa:</b> QUALIFICAR AS VIAS DO BAIRRO RUI PINTO BANDEIRA PARA BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		População					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		2 - Cachoeiro em Movimento			<b>Tipo de Execução:</b>		Setorial
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		19 - SEMO					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
312	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II	Via Pavimentada	Física	m²	16.732,10
313	1 - Projeto	Fiscal	Contenção de Morros e Encostas - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II	Muro Construído	Física	m³	906,06
314	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Redes de Drenagem de Águas Pluviais - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II	Rede Construída	Física	metro	1.944,00
315	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Calçadas Cidadã - PROTRANSPORTE CACHOEIRO II	Calçada Construída	Física	metro	7.911,84

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>2047 - MOBILIDADE RURAL</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		20 - Secretaria Municipal de Interior			<b>Tipo de Programa:</b>		Administração Geral
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover mobilidade em vias rurais do município facilitando escoamento da produção, bem como transporte de passageiros e cargas.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		População					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		2 - Cachoeiro em Movimento			<b>Tipo de Execução:</b>		Setorial
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		20 - SEMUI					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
263	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção de Vias rurais	Distrito Atendido	Física	unidade	12

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>2148 - ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		21 - Secretaria Municipal de Habitação			<b>Tipo de Programa:</b>		Finalístico
<b>Objetivo do Programa:</b> Aumentar Numero de Empreendimentos Solidários, Cooperados e Autogestionados do Município, Capacitar Profissionalmente Famílias em Vulnerabilidade e Implementar Oficinas de Artes.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		População					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		1 - Vida e Saúde			<b>Tipo de Execução:</b>		Setorial
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		21 - SEMUTHA					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
264	2 - Atividade	Fiscal	Apoio a Entidades de Economia Solidária	Entidade Apoiada	Física	unidade	3
265	2 - Atividade	Fiscal	Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva	Família Atendida	Física	unidade	2
266	2 - Atividade	Fiscal	Implementação de Oficinas de Artes	Oficina Implementada	Física	unidade	2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 2149 - GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 21 - Secretaria Municipal de Habitação				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Reduzir a Taxa de Desemprego, Desenvolver Trabalho Técnico Social MCMV e Implantar Observatórios do Trabalho							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		21 - SEMUTHA					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
267	2 - Atividade	Fiscal	Manutenção do Observatorio do Trabalho	Observatório Mantido	Fisica	unidade	1
268	2 - Atividade	Fiscal	Realização de Trabalho Técnico Social MACRO para atender o Programa, Minha Casa Minha Vida	Trabalho Realizado	Fisica	unidade	864
269	2 - Atividade	Fiscal	Capacitação Social, Profissional e Setorial	Pessoa Qualificada	Fisica	unidade	700

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 2150 - MORADA LEGAL							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 21 - Secretaria Municipal de Habitação				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover Gestão Estratégica de Políctica Pública de Habitação de Interesse Social e Assegurar o Direito a Moradia para Pessoas Carentes							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Multisetorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		19 - SEMO		21 - SEMUTHA			
<b>EXECUTORA (AS)</b>		02 - PGM					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
270	1 - Projeto	Fiscal	Regularização Fundiária de Interesse Social	Lote Regularizado	Fisica	unidade	320
271	1 - Projeto	Fiscal	Reforma de Moradias Populares	Moradia Reformada	Fisica	unidade	10
272	1 - Projeto	Fiscal	Produção de Lote Legal	Lote Produzido	Fisica	unidade	40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>2151 - RECUPERANDO MORADIAS</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		21 - Secretaria Municipal de Habitação			<b>Tipo de Programa:</b>		Finalístico
<b>Objetivo do Programa:</b>		Promover a Gestão Estratégica de Políticas Públicas de Habitação de Interesse Social em Áreas de Risco por meio de Apoio a Recuperação de Moradias Populares de acordo com as Leis Municipais 6482 e 6485 ambas de 2011.					
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		População					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		2 - Cachoeiro em Movimento			<b>Tipo de Execução:</b>		Multisetorial
<b>SECRETARIA (AS)</b>		21 - SEMUTHA					
<b>EXECUTORA (AS)</b>		19 - SEMO					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
273	1 - Projeto	Fiscal	Apoio a Recuperação de Moradias Populares	Pessoa Beneficiada	Física	unidade	10
274	1 - Projeto	Fiscal	Concessão de Aluguel Social	Pessoa Beneficiada	Física	unidade	25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b>		<b>2253 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO CACHOEIRO</b>					
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>		22 - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica			<b>Tipo de Programa:</b>		Finalístico
<b>Objetivo do Programa:</b>		Promover a Gestão Estratégica de políticas públicas de participação cidadã e controle social na aplicação de recursos para investimento na cidade.					
<b>PÚBLICO ALVO:</b>		População					
<b>BASE ESTRATÉGICA</b>		3 - Governo e Comunidade			<b>Tipo de Execução:</b>		Multisetorial
<b>SECRETARIA (AS)</b>		22 - SEMGES		13 - SEMESP		16 - SEMUS	
<b>EXECUTORA (AS)</b>		17 - SEME		19 - SEMO		09 - SEMDES	
		14 - SEMSUR					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
285	1 - Projeto	Fiscal	Implantação, Reforma e/ou Recuperação de Espaços Poliesportivos e de Lazer - OP	Espaço Implantado, Reformado e/ou Recuperado	Física	unidade	1
288	1 - Projeto	Seguridade Social	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - OP	Unidade Construída, Reformada e/ou Ampliada	Física	unidade	1
289	1 - Projeto	Fiscal	Costrução, reforma e/ou ampliação de Escadarias - OP	escadaria construída, reformada e/ou ampliada	Física	unidade	4
290	1 - Projeto	Fiscal	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Redes de Drenagem Fluvial e/ou Pluvial - OP	Rede Construída, Reformada e/ou Ampliada	Física	metro linear	10.566
291	1 - Projeto	Fiscal	Pavimentação de Vias - OP	Via Pavimentada	Física	m²	51.681
292	1 - Projeto	Fiscal	Construção de Muros de Contenção - OP	Muro Construído	Física	m³	1.012
293	1 - Projeto	Fiscal	Construção e/ou reforma de pontes - OP	ponte construída e/ou reformada	Física	unidade	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 2254 - PRO GESTÃO EM PROJETOS							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 22 - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> Promover a Gestão Estratégica de Projetos Multisetoriais Integrados e Prioritários para o Município de Cachoeiro de Itapemirim.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		22 - SEMGES					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
299	1 - Projeto	Fiscal	Fortalecimento das Ações em Gestão de Projetos	Projeto Implantando	Física	%	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 2355 - LOGÍSTICA DE TRANSPORTE							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 23 - Secretaria Municipal de Gestão de Transportes				<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico			
<b>Objetivo do Programa:</b> operacionalizar a logística de transporte de carga e passageiros da Administração Municipal							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)</b>		23 - SEMTRA					
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
301	2 - Atividade	Fiscal	Gestão Integrada de Frota	Veículo Mantido	Física	unidade	302

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 7256 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - IPACI							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 72 - IPACI				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> CONCEDER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPACI							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Inativos, Pensionistas e Segurados do IPACI							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 1 - Vida e Saúde				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		72 - IPACI					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
302	2 - Atividade	Seguridade Social	Concessão de Benefícios a Inativos e Pensionistas	Benefício Concedido	Física	%	100
303	2 - Atividade	Seguridade Social	Concessão de Outros Benefícios Previdenciários	Benefício Concedido	Física	%	100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 7257 - SEDE PRÓPRIA - IPACI							
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b> 72 - IPACI				<b>Tipo de Programa:</b> Gestão, Manut.e Serv.ao Estado			
<b>Objetivo do Programa:</b> IMPLANTAR E APARELHAR A SEDE PRÓPRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Administração							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 5 - Gestão Interna				<b>Tipo de Execução:</b> Setorial			
<b>SECRETARIA (AS)</b>		72 - IPACI					
<b>EXECUTORA (AS)</b>							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
304	1 - Projeto	Seguridade Social	Implantação da Sede Própria	Sede Implantada	Física	%	50
305	1 - Projeto	Seguridade Social	Aparelhamento da Sede - IPACI	Sede Aparelhada	Física	%	100



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 7358 - PROJETO ÁGUA							
<b>RESPONSÁVEL</b> Foz de Cachoeiro S/A					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Ampliar o sistema de abastecimento de água no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atendimento a loteamentos existentes e novos de interesse social, atendimento de núcleos rurais, crescimento populacional e área de expansão urbana							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População urbana							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>AGÊNCIA FISCALIZADORA</b> 71 - AGERSA							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
306	1 - Projeto	Não Orçamentário	Construção de Rede de Distribuição de Água	Rede Construída	Física	metro	8.960

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES  
Art. 4º - Lei Complementar Nº 101, de 2000  
Lei de Responsabilidade Fiscal

<b>PROGRAMA:</b> 7359 - PROJETO ESGOTO							
<b>RESPONSÁVEL</b> Foz de Cachoeiro S/A					<b>Tipo de Programa:</b> Finalístico		
<b>Objetivo do Programa:</b> Ampliar o sistema de esgotamento sanitário no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atendimento a loteamentos existentes e novos de interesse social, atendimento de núcleos rurais, crescimento populacional e área de expansão urbana							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População urbana							
<b>BASE ESTRATÉGICA</b> 2 - Cachoeiro em Movimento					<b>Tipo de Execução:</b> Setorial		
<b>AGÊNCIA FISCALIZADORA</b> 71 - AGERSA							
AÇÃO (ÕES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
307	1 - Projeto	Não Orçamentária	Construção de Redes Coletoras de Esgoto	Rede Construída	Física	metro	7.840

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2016

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor – R\$	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade	600.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	900.000
Condenações Judiciais	800.000		
Despesa com pagamentos de juros orçada a menor	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	600.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.500.000</b>

FONTE: SEMFA

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	396.798.891	392.830.902		400.766.880	396.759.211		440.843.568	436.435.132	
Receitas Primárias (I)	371.316.412	367.603.247		378.060.916	374.280.307		415.919.465	411.760.270	
Despesa Total	384.894.924	381.045.975		388.743.873	384.856.435		418.801.389	414.613.376	
Despesas Primárias (II)	365.498.084	361.843.103		373.464.295	369.729.652		412.810.566	408.682.460	
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.818.328	5.760.144		4.596.621	4.550.655		3.108.899	3.077.810	
Resultado Nominal	-30.010.000	-31.015.782		-26.784.755	-25.616.907		-6.084.000	-40.673.559	
Dívida Pública Consolidada	21.529.124	21.313.833		8.744.370	8.656.926		4.659.967	4.613.367	
Dívida Consolidada Líquida	-80.470.876	-80.566.167		-107.255.630	-106.183.074		-148.340.033	-146.856.633	

FONTE: SEMFA

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	369.316.571		375.142.530		5.825.959	1,58
Receitas Primárias (I)	351.216.219		346.081.537		-5.134.682	-1,46
Despesa Total	358.237.074		342.386.516		-15.850.558	-4,42
Despesas Primárias (II)	348.976.074		331.638.783		-17.337.291	-4,97
Resultado Primário (III) = (I–II)	2.240.145		14.442.754		12.202.609	544,72
Resultado Nominal	-7.985.458		-49.932.931		-41.947.473	525,30
Dívida Pública Consolidada	30.246.298		36.114.813		5.868.515	19,40
Dívida Consolidada Líquida	-30.269.068		-183.025.777		-152.756.709	504,66

FONTE: SEMFA

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	375.142.530	386.110.168	2,92	396.798.891	2,77	400.766.880	1,00	440.843.568	10,00
Receitas Primárias (I)	346.081.537	378.851.433	9,47	371.316.412	-1,99	378.060.916	1,82	415.919.465	10,01
Despesa Total	342.386.516	374.526.863	9,39	384.894.924	2,77	388.743.873	1,00	418.801.389	7,73
Despesas Primárias (II)	331.638.783	366.654.643	10,56	365.498.084	-0,32	373.464.295	2,18	412.810.566	10,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	14.442.754	12.196.790	-15,55	5.818.328	-52,30	4.596.621	-21,00	3.108.899	-32,37
Resultado Nominal	-49.932.931	-18.518.505	-62,91	-30.010.000	62,05	-26.784.755	-10,75	-6.084.000	-77,29
Dívida Pública Consolidada	36.114.813	35.733.939	-1,05	21.529.124	-39,75	8.744.370	-59,38	4.659.967	-46,71
Dívida Consolidada Líquida	-183.025.777	-48.787.573	-73,34	-80.470.876	64,94	-107.255.630	33,29	-148.340.033	38,31

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	358.261.116	382.249.066	6,70	392.830.902	2,77	396.759.211	1,00	436.435.132	10,00
Receitas Primárias (I)	330.507.868	375.062.919	13,48	367.603.247	-1,99	374.280.307	1,82	411.760.270	10,01
Despesa Total	326.979.123	370.781.594	13,40	381.045.975	2,77	384.856.435	1,00	414.613.376	7,73
Despesas Primárias (II)	316.715.038	362.988.097	14,61	361.843.103	-0,32	369.729.652	2,18	408.682.460	10,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.792.830	12.074.822	-12,46	5.760.144	-52,30	4.550.655	-21,00	3.077.810	-32,37
Resultado Nominal	-47.685.949	-6.968.773	-85,39	-31.015.782	345,07	-25.616.907	-17,41	-40.673.559	58,78
Dívida Pública Consolidada	34.489.647	34.125.912	-1,05	21.313.833	-37,54	8.656.926	-59,38	4.613.367	-46,71
Dívida Consolidada Líquida	-174.789.617	-49.550.385	-71,65	-80.566.167	62,59	-106.183.074	31,80	-146.856.633	38,31

FONTE: SEMFA

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	74.809.746	21,34	-9.029.881	-3,49	23.303.880	8,92
Reservas					0	
Resultado Acumulado	275.703.972	78,66	267.860.104	103,49	237.947.108	91,08
TOTAL	350.513.718	100,00	258.830.223	100,00	261.250.988	100,00

FONTE: SEMFA

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	191.125,26	43.413,47	32.325,22
Alienação de Bens Móveis	138.000,00	10.007,78	0,00
Rendimentos da Alienação de Bens Imóveis	53.125,26	33.405,69	32.325,22
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2014 (d)</b>	<b>2013 (e)</b>	<b>2012 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	,00
Investimentos		0,00	,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Saldo do Exercício de 2011			469.967,42
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2013 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2012 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	736.831,37	545.706,11	502.292,64

FONTE: SEMFA

Nota :

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	6.475.437
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-531.018
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.006.455
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.006.455
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.006.455

FONTE: Sistema E-Safira de Gestão Contábil. Órgão Responsável: SEMFA e SEMGES/PLGO. Data: 24/09/2015. Hora da Emissão: 08:00

**Notas Explicativas:**

1 - Foi utilizado como aumento permanente de receita aquele proveniente de aumento da base de cálculo pela expectativa de crescimento real da economia (§ 3º do art. 17 da LRF), mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação. Foi utilizado o valor da receita corrente deduzidos os valores de transferências de convênios correntes do grupo de natureza de receita 1.7.6.00.00.

2 - A expansão das despesas de caráter continuado das Administrações Direta e Indireta deve ser considerada como "saldo utilizado da margem bruta", cujas informações encontraram significativa dificuldade de apuração, considerando estar em andamento a implantação de mecanismos de controle e apuração de custos.

3 - São demonstrados valores consolidados, sendo o cálculo composto para a administração direta e indireta conjuntamente.

**Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2013 a 2088

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2013				
2014	32.075.000,31	17.910.049,33	14.164.950,98	124.347.629,57
2015	34.053.532,43	18.775.214,69	15.278.317,74	139.625.947,31
2016	35.572.900,86	19.097.608,50	16.475.292,36	156.101.239,67
2017	37.227.604,19	19.450.777,22	17.776.826,97	173.878.066,64
2018	43.689.797,02	25.082.626,51	18.607.170,51	192.485.237,15
2019	47.114.092,46	27.283.547,82	19.830.544,64	212.315.781,78
2020	50.044.010,82	28.903.877,20	21.140.133,62	233.455.915,40
2021	54.301.151,25	31.771.815,43	22.529.335,82	255.985.251,22
2022	58.136.626,44	34.275.928,34	23.860.698,10	279.845.949,32
2023	65.545.566,45	41.294.403,98	24.251.162,47	304.097.111,79
2024	68.211.896,27	42.583.364,35	25.628.531,92	329.725.643,72
2025	71.731.382,58	44.677.250,77	27.054.131,81	356.779.775,53
2026	72.477.004,89	46.119.045,75	26.357.959,14	383.137.734,66
2027	73.093.699,71	47.572.347,11	25.521.352,60	408.659.087,26
2028	73.273.490,78	50.723.674,56	22.549.816,22	431.208.903,48
2029	73.495.644,78	52.060.623,11	21.435.021,67	452.643.925,15
2030	73.744.615,20	52.739.616,38	21.004.998,82	473.648.923,97
2031	71.886.913,66	53.628.480,41	18.258.433,25	491.907.357,22
2032	71.622.378,69	54.471.900,29	17.150.478,40	509.057.835,62
2033	70.454.089,93	58.447.291,40	12.006.798,53	521.064.634,16
2034	69.446.626,32	59.938.567,82	9.508.058,50	530.572.692,66
2035	68.395.075,88	60.575.580,53	7.819.495,35	538.392.188,01
2036	67.290.318,68	60.661.691,18	6.628.627,50	545.020.815,50
2037	66.083.597,80	60.579.283,30	5.504.314,50	550.525.130,00
2038	64.522.306,74	61.336.618,00	3.185.688,74	553.710.818,73
2039	63.119.245,40	60.534.119,98	2.585.125,42	556.295.944,15
2040	61.490.933,70	60.268.228,86	1.222.704,84	557.518.649,00
2041	59.902.021,45	59.294.555,72	607.465,73	558.126.114,73
2042	58.185.588,77	58.444.471,25	-258.882,48	557.867.232,25
2043	56.497.203,77	57.153.491,40	-656.287,63	557.210.944,62
2044	54.937.633,30	55.200.142,56	-262.509,26	556.948.435,36
2045	53.386.173,87	53.213.652,79	172.521,08	557.120.956,43
2046	36.180.252,68	50.874.657,26	-14.694.404,58	542.426.551,85
2047	35.012.256,69	48.829.188,40	-13.816.931,71	528.609.620,14
2048	34.004.362,64	46.371.822,12	-12.367.459,48	516.242.160,66
2049	33.090.889,98	43.890.987,13	-10.800.097,15	505.442.063,51
2050	32.282.420,23	41.381.130,84	-9.098.710,61	496.343.352,90
2051	31.578.915,62	38.894.082,89	-7.315.167,27	489.028.185,63
2052	30.986.752,98	36.434.980,58	-5.448.227,60	483.579.958,03
2053	30.515.728,65	33.990.878,08	-3.475.149,43	480.104.808,60
2054	30.169.526,02	31.588.479,78	-1.418.953,76	478.685.854,84
2055	29.953.536,37	29.237.632,96	715.903,41	479.401.758,26
2056	29.872.824,54	26.947.992,94	2.924.831,60	482.326.589,86
2057	29.932.103,24	24.728.750,57	5.203.352,67	487.529.942,53
2058	30.135.756,08	22.588.678,14	7.547.077,94	495.077.020,47
2059	30.487.852,07	20.536.092,10	9.951.759,97	505.028.780,45
2060	30.992.124,15	18.578.435,96	12.413.688,19	517.442.468,64
2061	31.651.971,55	16.721.907,09	14.930.064,46	532.372.533,10
2062	32.470.511,58	14.971.347,50	17.499.164,08	549.871.697,17
2063	33.450.675,52	13.330.416,85	20.120.258,67	569.991.955,85
2064	34.595.271,42	11.801.465,36	22.793.806,06	592.785.761,91
2065	35.907.055,19	10.385.422,00	25.521.633,19	618.307.395,10
2066	37.388.842,56	9.081.915,92	28.306.926,64	646.614.321,74

**Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2013 a 2088

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)
2067	39.043.601,71	7.889.207,29	31.154.394,42	677.768.716,15
2068	40.874.550,38	6.804.253,70	34.070.296,68	711.839.012,83
2069	42.885.282,50	5.823.125,27	37.062.157,23	748.901.170,07
2070	45.079.869,06	4.941.360,04	40.138.509,02	789.039.679,09
2071	47.462.931,03	4.154.243,53	43.308.687,50	832.348.366,58
2072	50.039.700,46	3.457.081,40	46.582.619,06	878.930.985,64
2073	52.816.053,88	2.845.224,82	49.970.829,06	928.901.814,71
2074	55.798.529,00	2.313.767,19	53.484.761,81	982.386.576,51
2075	58.994.365,80	1.857.317,88	57.137.047,92	1.039.523.624,43
2076	62.411.575,02	1.470.018,51	60.941.556,51	1.100.465.180,94
2077	66.059.013,28	1.145.671,36	64.913.341,92	1.165.378.522,86
2078	69.946.462,08	877.988,95	69.068.473,13	1.234.446.995,99
2079	74.084.692,00	660.776,42	73.423.915,58	1.307.870.911,58
2080	78.485.508,80	487.868,87	77.997.639,93	1.385.868.551,50
2081	83.161.806,61	353.050,17	82.808.756,44	1.468.677.307,95
2082	88.127.638,55	250.181,33	87.877.457,22	1.556.554.765,17
2083	93.398.286,85	173.411,72	93.224.875,13	1.649.779.640,30
2084	98.990.322,32	117.397,82	98.872.924,50	1.748.652.564,80
2085	104.921.650,93	77.459,64	104.844.191,29	1.853.496.756,09
2086	111.211.554,27	49.646,01	111.161.908,26	1.964.658.664,35
2087	117.880.732,67	30.757,62	117.849.975,05	2.082.508.639,41
2088	124.951.346,40	18.325,56	124.933.020,84	2.207.441.660,25

NOTA: Projeção atuarial referente ao Plano Previdenciário, elaborada e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS em 18/07/2014.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Massa Salarial: Ativos – R\$ 5.836.499,95, Inativos – R\$ 746.657,31, Pensionistas – R\$ 150.367,54; Crescimento Vegetativo: Nulo; Idade Média: Ativos – 44,4, Inativos - 65,2, Pensionistas - 54,6 Taxa de Inflação Anual Média: 0%; Taxa de Crescimento Real do PIB: 0%; Taxas de Crescimento dos Vencimentos, Salário Mínimo e dos Demais Benefícios: Vencimentos e Salário Mínimo: 1,0% a.a.; Benefícios: 0%; Taxa de Juros Real: 6% a.a.

FONTE: Núcleo Atuarial de Previdência – cálculos atuariais  
IPACI – Cachoeiro de Itapemirim – ES – Base de Dados

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
<b>RECEITAS</b>	2012	2013	2014	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.799.616,90	15.677.032,65	31.730.100,15	
RECEITAS CORRENTES	28.799.616,90	15.677.032,65	31.730.100,15	
Receita de Contribuições dos Segurados	8.268.673,86	8.248.010,25	8.633.653,97	
Pessoal Civil	8.268.673,86	8.248.010,25	8.633.653,97	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	192.732,79	0,00	83.023,89	
Receita Patrimonial	19.964.072,84	7.050.223,59	22.374.845,86	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	374.137,41	378.798,81	638.576,43	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	360.007,30	366.512,36	292.986,18	
Demais Receitas Correntes	14.130,11	12.286,45	345.590,25	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.087.113,60	11.013.574,94	10.541.106,41	
RECEITAS CORRENTES	10.087.113,60	11.013.574,94	10.541.106,41	
Receita de Contribuições	9.905.255,34	10.781.750,82	10.541.106,41	
Patronal	9.195.566,22	9.984.497,51	9.939.726,51	
Pessoal Civil	9.195.566,22	9.984.497,51	9.939.726,51	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Regime de Débitos e Parcelamentos	709.689,12	797.253,31	601.379,90	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes (Aportes/Multas e Juros)	181.858,26	231.824,12	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>38.886.730,50</b>	<b>26.690.607,59</b>	<b>42.271.206,56</b>	
<b>DESPESAS</b>	2012	2013	2014	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	12.961.808,67	14.083.097,92	17.453.789,81	
ADMINISTRAÇÃO	1.231.424,96	1.278.754,46	3.452.462,22	
Despesas Correntes	1.139.702,32	1.272.604,46	1.640.215,22	
Despesas de Capital	91.722,64	6.150,00	1.812.247,00	
PREVIDÊNCIA	11.730.383,71	12.804.343,46	14.001.327,59	
Pessoal Civil	11.730.383,71	12.804.343,46	12.893.614,46	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.107.713,13	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	1.107.713,13	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	287.999,48	23.732,30	18.343,62	
ADMINISTRAÇÃO	287.999,48	23.732,30	18.343,62	
Despesas Correntes	287.999,48	23.732,30	18.343,62	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>13.249.808,15</b>	<b>14.106.830,22</b>	<b>17.472.133,43</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>25.636.922,35</b>	<b>12.583.777,37</b>	<b>24.799.073,13</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2012	2013	2014	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.692.900,00	7.203.400,00	6.692.900,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	107.901.542,41		127.462.269,41	

Fonte: Balançetes e Relatórios Contábeis do IPACI.

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO DE 2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2016	2017	2018	
IPTU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	22.050,00	23.100,00	24.600,00	
IPTU	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.)	1.600.000,00	1.700.000,00	2.600.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
IPTU	Isenção	imóveis padrão "D/E" com limite valor	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.)	273.000,00	283.500,00	300.000,00	
IPTU	Redução base cálculo no exercício seguinte para imóveis que não possuem dívidas na data de 30 de setembro de cada ano.	contribuintes que estejam com o IPTU do exercício pago e que não possuam débito da unidade imobiliária inscrito em dívida ativa.	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.)	2.500.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
IPTU	isenção e remissão	entidades culturais e recreativas	5436/2003	34.650,00	36.750,00	39.180,00	
IPTU	isenção e remissão tributos	instituições educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5525/2003	34.650,00	47.250,00	50.300,00	
IPTU /ISS /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000	147.000,00	231.000,00	245.000,00	
IPTU /ISS /ITBI	Isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	12.600,00	10.500,00	10.500,00	
IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção 20 anos	Itabira Agro-Industrial	4983/2000	136.500,00	147.000,00	156.000,00	
IPTU /ITBI	Isenção e redução base de cálculo	loteamentos no Distrito Industrial de São Joaquim	5170/2001	766.500,00	924.000,00	985.000,00	
ISS	redução base cálculo	Cooperativas de Trabalho	5410/2003	3.300.000,00	3.400.000,00	3.800.000,00	
ISS	isenção	Isenção ISS Dataci	2888/1988	220.000,00	230.000,00	245.000,00	
ISS/IPTU/ITBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	100.000,00	100.000,00	110.000,00	
MULTAS/JUROS	redução	desconto nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5408/2003	300.000,00	300.000,00	350.000,00	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros.	REFIM III - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6422/2010	80.000,00	70.000,00	30.000,00	
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6753/2013	1.200.000,00	900.000,00	300.000,00	Lei 6753/2013 - REFIM IV. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Dívida Ativa
MULTAS/JUROS CORR. MONET.	Redução de multas/juros	REFIM V - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	Projeto de lei protocolizado na Câmara Municipal	1.000.000,00	900.000,00	700.000,00	REFIM V. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Dívida Ativa
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA ANUNCIO e SERV. PUBLICOS	Isenção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	Lei 5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) Lei 6376/2010 (Lei geral ME) Lei 6912/2013	90.000,00	100.000,00	110.000,00	Lei 6912/2013 Compensação. Ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização sanitária.
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, SANITÁRIA ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista do exercício corrente em cota única	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.)	380.000,00	390.000,00	415.000,00	
TAXA FISC. OBRAS	Isenção e redução base de cálculo	Programa de Regularização de obras - PRÓ	6236/2009	45.000,00	50.000,00	55.000,00	
IPTU / ITBI/ISS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	Lei 6332/2009	320.000,00	330.000,00	300.000,00	
TAXA FISC. OBRAS	Isenção						
<b>TOTAL</b>				<b>12.561.950,00</b>	<b>12.673.100,00</b>	<b>13.825.580,00</b>	

FONTE: Subsecretaria Tributária - Secretaria Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 25.798**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 24.238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** Os incisos I e IV do artigo 1º, do Decreto nº 24.238, de 19 de dezembro de 2013, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

**“Art. 1º - (...)**

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Titular:** Paulo Cesar Stelzer Bindaco

**Suplente:** Dayvson Dansi Rodrigues

(...)

**IV – CONTROLADORIA INTERNA DE GOVERNO**

**Titular:** Luciano Morisco Ribeiro

**Suplente:** Henderson de Souza Cassa

(...)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2015.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 25.799**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar as servidoras municipais relacionadas abaixo, dos respectivos cargos em comissão, com lotação nas Secretarias Municipais descritas, a partir de 15 de dezembro de 2015.